



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ATO Nº 8, DE 19 de março de 2020.

(DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS EMERGENCIAIS A SEREM ADOTADOS NA CÂMARA DURANTE A VIGÊNCIA DO ATO Nº 07, DE 16 DE MARÇO DE 2020)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO que esta Casa de Leis editou o Ato nº 7, de 16 de março de 2020, com o fim de evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a doença chamada de Coronavírus (COVID-19), é uma família de vírus que causa infecções respiratórias, sendo grave e em alguns casos letal;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde adotou medidas orientando cancelar ou adiar eventos pontuais em locais fechados;

CONSIDERANDO as decisões marcantes em todo o Brasil sejam nas empresas privadas, esporte e serviços públicos sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020 do Governo Federal, a qual, dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção e ao mesmo tempo manter a prestação do serviço deste Poder Legislativo de modo a causar o mínimo impacto ao Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que durante a vigência do Ato nº 7, de 16 de março de 2020, o regime ordinário de trabalho dos Servidores e Estagiários da Câmara Municipal ficará suspenso por tempo indeterminado, sendo implantado excepcionalmente o regime de revezamento, a partir do dia 20 de março de 2020.

Art. 2º Durante o regime de revezamento de que trata o art. 1º deste Ato, a convocação dos Servidores e Estagiários será organizada pela Diretoria Administrativa, mediante ato próprio, sem prejuízo de seus vencimentos.

Parágrafo único. Os Servidores poderão, excepcionalmente, serem convocados pela Presidência quando o interesse público exigir para atendimento dos Vereadores e resolução de questões administrativas.

Art. 3º Fica suspenso o atendimento ao público externo, inclusive nos gabinetes dos Vereadores durante o expediente desta Casa, que será das 8h00 às 12h00, devendo todo atendimento, se houver, ser por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 4º Excepcionalmente, a partir de 23 de março de 2020, ficará suspenso o uso da palavra em tempo livre pelos Vereadores durante o Expediente previsto no art. 103 e no art. 105, inciso IV do Regimento Interno.



Documento assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) O HÁ COLUNA O HÍFEN E O APOSTROFO. (*) (*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1) e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 19/10/2025 02:41:32 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROT-128936-4Y4G7K-8K3X61 | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Interno, bem como o uso da Tribuna Livre previsto na Resolução nº 04, de 15 de abril de 1996, durante as Sessões Ordinárias, havendo somente a apreciação de matérias previstas para a Ordem do Dia.

Art. 5º Fica excepcionalmente vedado o uso da tribuna durante os pronunciamentos das propostas legislativas, devendo o Vereador proferir seu discurso do microfone existente junto a sua bancada recomendando-se ainda que, mantenha o lugar ocupado no início de cada Sessão, evitando assim, o uso compartilhado de microfones.

Art. 6º Ficam dispensados por tempo indeterminado, os Servidores acima de 60 (sessenta) anos de idade e gestantes, além daqueles que tiverem o isolamento determinado pela Secretaria Municipal da Saúde, os quais deverão se manter em isolamento em suas residências, sem prejuízo de seus vencimentos sob pena de aplicação de sanções disciplinares.

Art. 7º Os Vereadores com idade igual ou acima de 60 (sessenta) poderão se manter em isolamento em suas residências, sem prejuízos de seus subsídios.

Art. 8º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 9º As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora.

Art. 10. Outras medidas visando preservar a saúde pública poderão ser tomadas futuramente, caso seja necessário.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 9º do Ato nº 7, de 16 de março de 2020.

Câmara Municipal de Votuporanga, 19 de março de 2020.

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO
Presidente

DANIEL DAVID
1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 19 de março de 2020.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
Diretor Administrativo

